



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 703/2015

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Campos Altos para o exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estimadas as receitas em R\$ 40.966.132,00 (Quarenta milhões novecentos e sessenta e seis mil cento e trinta e dois reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal do Município de Campos Altos, para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	41.222.438,00
Receita Tributária	2.561.532,00
Receita de Contribuições	1.460.000,00
Receita Patrimonial	1.851.500,00
Receitas de Serviços	54.000,00
Transferências Correntes	34.997.406,00
Outras Receitas Correntes	298.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	(4.839.200,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.889.894,00
Operação de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	1.879.894,00
TOTAL	44.112.332,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	34.871.573,00
Pessoal e Encargos	22.288.113,00
Juros e Encargos da Dívida	440.488,00
Outras Despesas Correntes	12.142.972,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.094.559,00
Investimentos	4.287.838,00
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	806.721,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	40.966.132,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	1.812.000,00
Administração	5.704.107,00
Segurança Pública	120.534,00
Assistência Social	1.634.488,00
Previdência Social	4.351.272,00
Saúde	10.074.171,00
Educação	10.012.077,00
Cultura	418.923,00
Urbanismo	3.191.389,00
Habitação	9.184,00
Saneamento	113.994,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Gestão Ambiental	21.437,00
Agricultura	252.198,00
Comércio e Serviços	2.300,00
Transporte	403.419,00
Desporto e Lazer	131.477,00
Encargos especiais	1.713.162,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	40.966.132,00

Art. 4º Integram esta lei os anexos:

- I -Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
- II -Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
- III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
- IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;
- V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
- VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
- VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
- IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
- X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
- XI- Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
- XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.

XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos

§2º O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 22 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal